

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 007/2025, DE 16 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o ressarcimento de despesa com combustível e hospedagem para participação da Assembleia Geral e Festa em comemoração ao dia do Fiscal Tributário 2025.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por unanimidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Os filiados que não residirem em Campo Grande-MS e que se deslocarem para participar da Assembleia Geral e da Festa em comemoração ao Dia do Fiscal Tributário Estadual de 2025, serão ressarcidos de suas despesas desde que comprovadas mediante apresentação de documento fiscal idôneo, legível e emitido com destaque de seu CPF, observados os seguintes critérios:

I - Em relação ao transporte:

- A) O filiado residente no Estado de Mato Grosso do Sul, será ressarcido pelo valor equivalente à quantidade de gasolina necessária para o deslocamento da cidade de seu domicílio até Campo Grande - MS, ida e volta;
- B) O filiado residente fora do Estado de Mato Grosso do Sul, será ressarcido pelo valor equivalente à quantidade de gasolina necessária para o deslocamento entre a cidade Sul-mato-grossense mais próxima de seu domicílio e Campo Grande - MS, ida e volta;

II - Com relação à hospedagem:

A) A Diretoria Executiva custeará até 2(duas) diárias por filiado, em hotel conveniado, em quartos simples, duplos ou triplos, para os dias 26 a 28 de setembro de 2025, devendo as reservas serem efetuadas por intermédio da secretaria do Sindicato.

§ 1º Para efeitos de cálculo do ressarcimento que dispõe o inciso I do caput:

I - Considerar-se-á a gasolina tipo comum pelo valor efetivamente pago constante no documento fiscal que comprova a despesa;

II - O consumo presumido será de 1(um) litro de gasolina a cada 7 quilômetros rodados.

§ 2º Para fins de comprovação, serão aceitos: notas fiscais de combustível, bilhetes eletrônicos ou passagens, desde que emitido em nome do filiado.

§ 3º O valor do ressarcimento ficará limitado ao cálculo por quilômetro rodado, conforme critério estabelecido no inciso II do § 1º.

§ 4º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo restringe-se ao combustível, não se aplicando ao pedágio nem quaisquer outras despesas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 16 de agosto de 2025.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO